


Atos do Poder Executivo

Decreto nº 95.614 , de 12 de janeiro de 1988

Cria a Reserva Biológica do Gurupi e dá outras providências

INSTITUTO	
	
Documentação	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	DOU
Data	13/01/88 Pg
Class.	HODO0001

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, Item III, da Constituição, e considerando o que dispõe o artigo 5º, alínea "a" da Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965, e artigo 5º, alínea "a" da Lei 5.197, de 03 de janeiro de 1967,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, no Estado do Maranhão, a RESERVA BIOLÓGICA DO GURUPI, com o objetivo, dentre outros, de preservar amostra representativa da região de florestas tropicais úmidas da chamada "Pré-Amazônia Maranhense" com sua flora, fauna, geologia e demais aspectos bióticos e abióticos associados.

Art. 2º - A RESERVA BIOLÓGICA DO GURUPI, localizada no porção noroeste do Maranhão, tem os seguintes limites, descritos a partir das folhas planimétricas em escala 1:250.000 MIR nºs 124 e 125, editados pelo Projeto RADAMBRASIL:

Começa no Ponto, de coordenadas geográficas aproximadas (c.g.a.) 03º14'25"Wgr. e 46º47'15"Wgr., situado na confluência do Igarapé Aparitiuã com o rio Gurupi; segue pela margem esquerda do rio Gurupi, a jusante, até a foz do Igarapé Mão-de-Onça, no Ponto, de c.g.a. 03º09'30"S e 46º44'10"Wgr.; daí segue pelo citado Igarapé, a montante, por sua margem direita, passando pelo Ponto, de c.g.a. 03º14'45"S e 46º39'00"Wgr., situado na confluência com o Igarapé Maranhata, até o Ponto, de c.g.a. 03º19'00"S e 46º35'10"Wgr.; daí, segue por linha reta

até o Ponto 05, de c.g.a. 03º26'10"S e 46º36'40"Wgr., situado na confluência do Igarapé Aparitiuã com um seu afluente pela margem direita; deste ponto segue pela margem direita do Igarapé Aparitiuã, a montante, até sua cabeceira, no Ponto, de c.g.a. 03º33'25"S e 46º34'35"Wgr., daí, segue por uma linha reta até o Ponto, de c.g.a. 03º34'05"S e 46º34'15"Wgr., situado na cabeceira do Igarapé do Mutum; segue pela margem esquerda deste curso d'água até sua foz no rio Caru, no Ponto, de c.g.a. 03º37'00"S e 46º32'30"Wgr., daí, segue pelo citado rio, a montante, até o Ponto (marco 07 da Área Indígena Caru), de c.g.a. 03º45'15"S e 46º42'06"Wgr., daí, segue em linha reta, até o Ponto, de c.g.a. 03º51'10"S e 46º27'30"Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Água Branca; daí, segue em linha reta até o Ponto

de c.g.a. 04º07'50"S e 46º37'30"Wgr.; segue por linha reta até o Ponto, de c.g.a. 04º07'20"S e 46º45'20"Wgr., situado na confluência do rio dos Bois com o Igarapé Grota da Onça; deste ponto segue por linha reta até o Ponto, de c.g.a. 03º55'40"S e 46º51'10"Wgr., situado na confluência de dois igarapés formadores do Igarapé Panemã; segue pela margem esquerda deste braço do Igarapé Panemã até o Ponto, de c.g.a. 03º52'05"S e 46º56'25"Wgr., situado na confluência com o braço esquerdo do Igarapé Panemã; segue pela margem esquerda deste igarapé até o Ponto de c.g.a. 03º47'00"S e 46º57'40"Wgr., situado na confluência do Igarapé Panemã com um seu afluente pela margem direita; deste ponto segue por uma linha reta até o Ponto, de c.g.a. 03º42'00"S e 46º50'20"Wgr., situado na cabeceira de um afluente do Igarapé Boca Funda ou Itaquitiuã; segue por este a jusante, por sua margem esquerda, passando pelo Ponto, de c.g.a. 03º38'20"S e 46º48'40"Wgr., situado na foz deste afluente no Igarapé Boca Funda ou Itaquitiuã e, daí, até o Ponto, de c.g.a. 03º30'10"S e 46º50'15"Wgr., situado na confluência do Igarapé Boca Funda ou Itaquitiuã com um seu afluente pela margem direita; daí, segue por linha reta até o Ponto, de c.g.a. 03º24'00"S e 46º46'00"Wgr., situado na confluência do Igarapé Santo Antônio com um seu afluente pela margem esquerda; daí, segue por linha reta até o Ponto, de c.g.a. 03º21'10"S e 46º41'25"Wgr., situado na confluência do Igarapé Aparitiuã com um seu afluente pela margem esquerda; daí, segue pela margem esquerda do Igarapé Aparitiuã, a jusante, até o Ponto, situado na margem do rio Gurupi, ponto inicial desta descrição, fechando o perímetro e perfazendo uma área total aproximada de 341.650,0 ha.

Art. 3º - A Reserva Biológica do Gurupi fica subordinada ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF, que deverá tomar as medidas necessárias para sua efetiva implantação e controle.

Art. 4º - As terras e benfeitorias localizadas dentro dos limites descritos no artigo 2º deste Decreto, ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação.

§ 1º - Fica o IBDF autorizado a promover a desapropriação das referidas áreas de terras e das benfeitorias nelas existentes, na forma da legislação em vigor.

§ 2º - Nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de janeiro de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 50.026, de 25 de julho de 1961.

Brasília-DF, em 12 de janeiro de 1988; 167º da Independência e 100ª da República.

JOSÉ SARNEY
Iris Rezende Machado